CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA – 2016/2018 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

De um lado, representando a categoria profissional, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT, por seu Diretor Presidente ROBERTO ANTONIO VON DER OSTEN, brasileiro, casado, bancário, CPF/MF nº 098.684.961-87, em nome próprio e representando os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS E REGIÃO, SEEB BLUMENAU, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CAMPO MOURÃO, SEEB CEARÁ, SEEB CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO (SC). SEEB CRICIÚMA, SEEB DIVINÓPOLIS, SEEB DOURADOS, SEEB FLORIANÓPOLIS, SEEB GUARAPUAVA, SEEB GUARULHOS, SEEB JUNDIAÍ, SEEB LIMEIRA/IRACEMÁPOLIS, SEEB LONDRINA, SEEB MATO GROSSO, SEEB MOGI DA CRUZES, SEEB PARÁ/AMAPÁ, SEEB PARAÍBA, SEEB PERNAMBUCO, SEEB PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB RIO DE JANEIRO, SEEB RORAIMA, , SEEB SERGIPE, SEEB UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, SEEB BELO HORIZONTE E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SINTRAF ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, SINDICATOS REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, assistidos pelo advogado. Dr. Jefferson Martins de Oliveira, brasileiro, casado, OAB/SP nº 141.537-B e, em nome próprio, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, por procuração à Adelmo Assis Andrade, brasileiro, casado, bancário, CPF/MF nº 263.273.335-91, representando os seguintes Sindicatos, SEEB BAHIA, SEEB FEIRA DE SANTANA e SEEB ITABUNA E REGIÃO, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, por seu Presidente Nilton Damião Esperança, brasileiro, casado, bancário, CPF/MF nº 654.543.837-91, representando os sequintes Sindicatos: SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SINDICATO DOS BANCARIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DE GOYTACAZES. E REGIÃO, SEEB DO ESPÍRITO SANTO, SEEB ITAPERUNA, SEEB DE MACAÉ E REGIÃO, SEEB NITERÓI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB SUL FLUMINENSE, SEEB TERESÓPOLIS e SEEB TRÊS RIOS, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM** ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, por sua Presidenta Juvandia Moreira Leite, brasileira, solteira, bancária, CPF/MF nº. 176.362.598-26 e por sua Diretora Executiva Marta Soares dos Santos, brasileira, solteira, bancária, CPF/MF 112.934.598-01, assistidas pela advogada, Cynthia Lemos Valente, brasileira, casada, OAB/SP nº 209.174, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, por sua diretora Katlin Massaneiro de Salles, brasileira, casada, financiária, CPF/MF nº. 043.518.929-86 e SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, por seu Presidente Eduardo Araújo de Souza, brasileiro, casado, bancário, CPF/MF 687.707.236-72, doravante designado "SINDICATO DE EMPREGADOS" e de outro lado, representando a categoria econômica, o SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ e o SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, todos assistidos e representados pela FENACREFI -Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento por seu Presidente, Domingos Spina, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 20.525, portador do RG 2.531.282 e do CPF 0259.988.08-15, designado "SINDICATO DE EMPREGADORES", celebram entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva para Participação nos Lucros ou Resultados, nas seguintes condições

CLÁUSULA I - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – EXERCÍCIO 2016

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.) do exercício de **2016**, na seguinte conformidade:

I - As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES efetuarão pagamento <u>até 02 de março de 2017</u>, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a 90% (noventa por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em junho de <u>2016</u>, após o que será acrescido o valor fixo de <u>R\$ 2.484,28 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)</u>, aos empregados admitidos até <u>31 de dezembro de 2015</u> e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a P.L.R. (<u>31.12.2016)</u>, respeitado o teto máximo de <u>R\$ 11.855,98 (onze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)</u>.

II –Independentemente do valor fixado no item I supra, a título de "<u>Parcela Adicional</u>", as empresas pagarão o valor equivalente a 20% (vinte por cento), do valor fixo de <u>R\$ 2.484,28 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), o que corresponde a <u>R\$ 496,86 (quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)</u>, a ser pago <u>até 02 de março de 2017</u>.</u>

Parágrafo Único: Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente termo aditivo, as empresas representadas pelo SINDICATO DE EMPREGADORES efetuarão o pagamento de R\$ 1.490,57 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) referente ao adiantamento do valor fixo de R\$ 2.484,28 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), constante no caput desta cláusula.

CLÁUSULA II - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2016

Para os empregados desligados a partir de 02.05.2016 e antes do pagamento da P.L.R., as empresas representadas pelo SINDICATO DE EMPREGADORES pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos até <u>31.12.2015</u>, que se afastaram a partir de <u>01.01.2016</u>, por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES efetuarão o pagamento integral da P.L.R., desde que o afastamento não seja superior a 06 (seis) meses no exercício de <u>2016</u>. Se o afastamento for superior a 06 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de 91.01.2016, em efetiva atividade na data do pagamento da P.L.R., ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção até 31.12.2016, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES pagarão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA III - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA P.L.R. - EXERCÍCIO 2016

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES que apresentarem prejuízo, em balanço contábil em <u>31/12/2016</u>., após a apuração do resultado final do exercício de <u>2016</u>, estarão isentas do pagamento da P.L.R.

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES que têm programas próprios de P.L.R. nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2016, exceto a quantia de R\$ 2.484,28 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), correspondente ao valor fixo previsto na Cláusula 1ª desta Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva.

CLÁUSULA IV - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - EXERCÍCIO 2017

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.) do exercício de **2017**, na seguinte conformidade:

I - As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES efetuarão pagamento <u>até 02 de março de 2018</u>, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a 90% (noventa por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em junho de 2017 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2016 a maio de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento), após o que será acrescido o valor fixo de <u>R\$ 2.484,28 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)</u>, reajustado em 01/06/2017 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2016 a maio de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento), aos empregados admitidos até <u>31 de dezembro de 2016</u> e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a P.L.R. (31.12.2017), respeitado o teto máximo de <u>R\$ 11.855,98 (onze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)</u>, reajustado em 01/06/2017 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2016 a maio de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

II –Independentemente do valor fixado no item I supra, a título de "Parcela Adicional", as empresas pagarão o valor equivalente a 20% (vinte por cento), do valor fixo de R\$ 2.484,28 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), reajustado em 01/06/2017 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2016 a maio de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento), a ser pago até 02 de março de 2018.

Parágrafo Único: Até o dia 30/06/2017, as empresas representadas pelo SINDICATO DE EMPREGADORES efetuarão um pagamento de R\$ 1.490,57 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), reajustado em 01/06/2017 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2016 a maio de 2017, acrescido de aumento real de 1% (um por cento), referente ao adiantamento do valor fixo constante no caput desta cláusula.

CLÁUSULA V - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2017

Para os empregados desligados a partir de 02.05.2017 e antes do pagamento da P.L.R., as empresas representadas pelo SINDICATO DE EMPREGADORES pagarão

1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos até <u>31.12.2016</u>, que se afastaram a partir de <u>01.01.2017</u>, por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES efetuarão o pagamento integral da P.L.R., desde que o afastamento não seja superior a 06 (seis) meses no exercício de <u>2017</u>. Se o afastamento for superior a 06 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de <u>01.01.2017</u>, em efetiva atividade na data do pagamento da P.L.R., ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade até 31.12.2017, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES pagarão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VI - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA P.L.R. – EXERCÍCIO 2017

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES que apresentarem prejuízo, em balanço contábil em <u>31/12/2017</u>, após a apuração do resultado final do exercício de <u>2017</u>, estarão isentas do pagamento da P.L.R.

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES que têm programas próprios de P.L.R. nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2017, exceto a quantia de R\$ 2.484,28 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), reajustado em 01/06/2017 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2016 a maio de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento), correspondente ao valor fixo previsto na Cláusula IV desta Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 02 (dois) anos, entre 01 de junho de 2016 à 31 de maio de 2018.

São Paulo, 25 de Outubro de 2016.

p.p. e em nome próprio: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT e as 33 entidades nomeadas no preâmbulo desta Convenção

Roberto Antonio Von Der Osten	Jefferson Martins de Oliveira
Presidente - Contraf/CUT	Advogado
CPF/MF: 098.684.961-87	OAB/SP nº. 141.537-B

p.p FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

Adelmo Assis Andrade	

Diretor - SEEB BAHIA CPF/MF nº 263.273.335-91

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Nilton Damião Esperança Presidente CPF/MF nº 654.543.837-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO **PAULO**

Marta Soares dos Santos Cynthia Lemos Valente

Juvandia Moreira Leite

Presidente Diretora Executiva

Advogada OAB/SP: 209.174 CPF/MF: 176.365.598-26 CPF/MF: 112.934.598-01

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Katlin Massaneiro de Salles Diretora CPF/MF nº 043.518.929-86

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Eduardo Araújo de Souza Presidente CPF/MF 687.707.236-72

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Domingos Spina Presidente CPF. 025.998.808-15

CRÉDITO, FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

- p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
- SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ
- p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

Domingos Spina Presidente

CPF. 025.998.808-15